



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**CONTRATO Nº 05/2024-FMS - LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA,
PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-
SC, DE FORMA EMERGENCIAL DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DE N
34/2024**

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios - SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BELLACATARINA VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 18.417.571/0001-91, com sede AV Padre João Botero, n 702, Sala 102, Centro de Passos Maia - SC, CEP 89.687-000, neste ato representada pela sua proprietária Sra. **IVANIR CASTILHO DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do [REDACTED] residente e domiciliado no município de Xanxerê-SC, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em obediência à Lei 14.133/2021, no seu Art. 75, inciso VIII, de acordo com às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e JUSTIFICATIVA:

1.1. Locação de veículo tipo ambulância Marca: FIAT, modelo Ducato, furgão, ano 2021/2021 na cor branca, potência de 130 cv, 02 portas dianteira direita/esquerda, porta traseira dupla, espelhos retrovisores externos com regulagem interna, ar condicionado, caracterizado ambulância de simples remoção, contando uma maca retrátil, colchonete, cintos e travas, banco para no mínimo uma pessoa com cinto de segurança, armário para guardar medicamentos e equipamentos, suporte para soro e plasma, 01 suporte para cilindro de oxigênio (mínimo 05 litros), janela corrediça instalada na lateral direita do veículo com película branca, iluminação interna, forração interna (laterais e teto) em laminado plástico automotivo 2mm ou compensado com formica, piso revestido em material de alto tráfego liso, antiderrapante, divisória com passagem para comunicação, sinalizador tipo barra de luzes com sirene, adesivos indicativos “AMBULÂNCIA” invertido na frente e em sentido normal na traseira e nas laterais.

1.2. Locação pelo período de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura deste termo;

1.3. Limite diário máximo de 500 (quinhentos) Quilômetros rodados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- 1.4. Veículo devesa está com seguro total e em caso de sinistro o valor da franquia será pago pela contratante;
- 1.5. Desgastes naturais do uso por conta da contratada;
- 1.6. Desgastes acidentais por conta da contratante;
- 1.7. Combustíveis por conta da contratante;
- 1.8. A presente contratação se justifica tendo em vista que a única ambulância de patrimônio do município encontra-se em manutenção que pode ainda demorar, por conta de danos no motor da mesma, e outra cedida pelo estado de Santa Catarina, apresentou também problemas onde o concerto e bem a quem de o que o município tem como absorver e arrumar, outro fato e que ambulância cedida pelo Corpo de Bombeiros de São Domingos, também vem apresentando problemas e deste modo deixando munícipes sem atendimento, deste modo fora editado o Decreto municipal de N° 34/2024, de forma emergencial que ampara esta contratação ainda o diploma legal previsto no Art. 75, Inciso VIII da lei 14.133/2021.
- 1.9. Veículo Placa RXR8A18;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais), sendo valor da diária estabelecido em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) devendo ser pagos em até 15 (quinze) dias corridos após execução do objeto, mediante depósito na conta poupança ou corrente indicada pelo CONTRATADO ou Boletão, de sua titularidade, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e REAJUSTE:

- 3.1. O presente contrato terá vigência da sua assinatura até 12 de março de 2024, sendo a execução do mesmo de 23/02/2024 até 08/03/2024, podendo ser aditivado na forma da lei, de acordo com a necessidade e oportunidade.
- 3.2. O presente contrato só poderá ser reajustado na data de seu aniversário, após ter transcorrido período de 12 (doze) meses, sendo utilizado na data de renovação o INPC acumulado dos últimos doze meses.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, no exercício de 2024 e futuros.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO: Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Direitos do Município: usar o veículo de acordo com o objeto contratado.

Direitos do Contratado: receber os valores contratuais.

Obrigações do Município: efetuar os pagamentos contratados bem assim as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica.

Obrigações do Contratado: respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como os demais direitos decorrentes do uso do imóvel, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:

I – Advertência.

II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, qual segue assinado de forma digital.

Entre Rios – SC, 23 de fevereiro de 2024.

JOÃO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal
Contratante

BELLACATARINA VIAGENS E FRETAMENTOS LTDA
IVANIR CASTILHO DA SILVA
Contratada